

CONVÊNIO Nº 01/2019

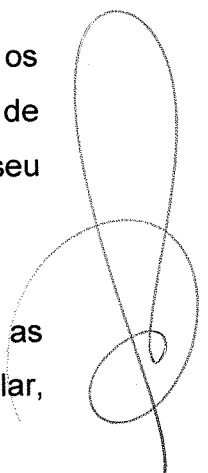
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 10ª, 92ª E 98ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelos Juízos das 10ª, 92ª e 98ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 361, bairro Centro, na cidade de Criciúma-SC, neste ato representada pelos Senhores Fabiano Antunes da Silva, Juiz da 10ª Zona Eleitoral, Rafael Milanesi Spillere, Juiz da 92ª Zona Eleitoral e pela Senhora Alessandra Meneghetti, Juíza da 98ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura Municipal de Criciúma - SC, com sede à rua Domênico Sônego, 542 - Santa Barbara, 88804-050, inscrita no CNPJ sob nº 82.916.818/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.788/2008 e alterações posteriores, e, no que couberem, das normativas da Justiça Eleitoral, que disciplinam os estágios de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, visando propiciar aos estagiários da CONVENIADA a realização de estágio nas dependências da CONVENENTE, para a complementação de seu ensino e aprendizagem.

§1º Para fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionados ao aluno, ligadas à sua formação escolar, desenvolvidas nas áreas de interesse do Juízo Eleitoral.



§2º O número de estagiários será de no máximo 6 (seis), conforme previsto na Lei Municipal n. 7.459/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de nível médio e/ou superior, profissionalizante ou não, com frequência efetiva em área relacionada às atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE**, ficando a juízo da Zona Eleitoral a forma e o critério para escolha entre os candidatos.

§ 1º O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício.

§ 2º Não pode ser escolhido para o estágio objeto deste convênio aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 3º O estagiário não poderá pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar as oportunidades de estágio informadas pelo Juízo Eleitoral;
- b) celebrar termo de compromisso junto ao educando e a instituição de ensino, conforme prevê o art. 3º, inc. II, da Lei 11.788/2008
- b) conceder, a seu critério, uma bolsa-auxílio que venha a ser acordada entre ela e o aluno;
- c) providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais para o estagiário.
- d) repassar as informações necessárias à instituição de ensino, sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do estagiário.



II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) selecionar os alunos interessados no estágio objeto deste Convênio;
- b) fixar o número de vagas a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) informar à **CONVENIADA** as condições e as áreas disponíveis para o estágio;
- d) indicar um servidor da Zona Eleitoral para supervisionar o estágio, o qual será o responsável pelas orientações e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- e) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a realização do estágio;
- f) informar à **CONVENIADA**, sempre que necessário, o desempenho do estagiário;
- g) emitir certificado de conclusão do estágio, no caso de aproveitamento satisfatório do aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

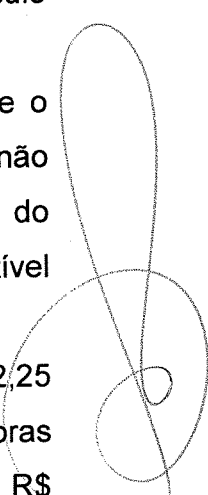
A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a conveniada (prefeitura municipal), com interveniência obrigatória da conveniente e da instituição de ensino, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do estagiário, da conveniada (Prefeitura Municipal), da conveniente (Justiça Eleitoral – Zona Eleitoral – Criciúma/SC, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - carga horária semanal de, no máximo, 20 (vinte) horas, se o estágio supervisionado for de aluno do ensino médio, de natureza não profissional, ou 30 (trinta) horas, se do ensino médio profissional ou do superior, distribuídas nos horários de funcionamento do Órgão e compatível com o horário escolar;

IV - valor da bolsa mensal, sendo R\$ 700,00 somados a R\$ 102,25 (transporte), totalizando R\$ 802,25 para estágio com carga de 30 (trinta) horas semanais e R\$ 500,00 somados a R\$ 102,25 (transporte), totalizando R\$



602,25, para estágio com carga de 20 (vinte) horas semanais, recaindo o ônus do pagamento sobre a prefeitura municipal;

V - duração do estágio, limitada a 24 (vinte e quatro) meses;

VI - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - assinaturas do estagiário, do responsável pela conveniada, do representante da instituição de ensino e do Juiz Eleitoral;

VIII - condições de desligamento do estagiário;

IX - menção do convênio a que se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 09 de julho de 2019 e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

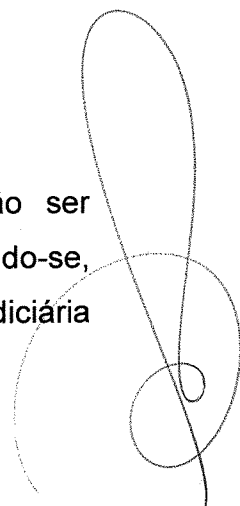
O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre os partícipes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes, elegendo-se, em não sendo isto possível, o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Criciúma - para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the top and a long, sweeping tail that extends downwards and to the left.

E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

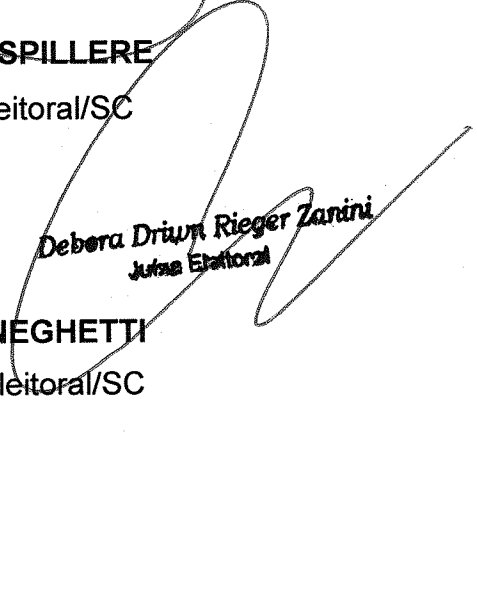
Criciúma, 09 de julho de 2019.


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


Alessandra Meneghetti
Juíza Eleitoral

FABIANO ANTUNES DA SILVA
Juiz da 10ª Zona Eleitoral/SC

RAFAEL MILANESI SPILLERE
Juiz da 92ª Zona Eleitoral/SC


Debora Driun Rieger Zanini
Juíza Eleitoral

ALESSANDRA MENEGHETTI
Juíza da 98ª Zona Eleitoral/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: *Donielle de Oliveira Gomes*

Nome: *Rute manuel Batista*

CPF: *001.198.420-17*

CPF: *029.482.879-60*